

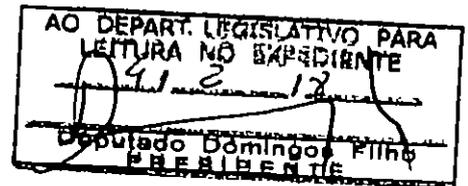


# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 01/09  
De 12 / Janeiro / 2009



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.065, DE 29 DE JANEIRO DE 2009



Senhor Presidente,

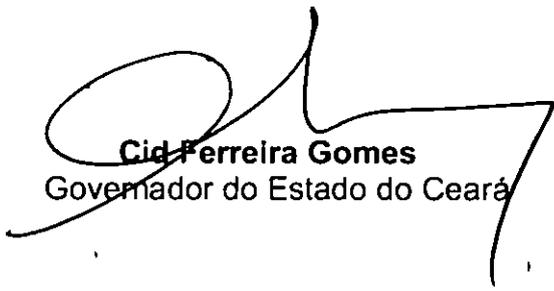


Exercendo a competência a mim defendida pelo art 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho à Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a Proposta do Projeto de Lei em anexo, que concede a isenção do Imposto sobre a Operação de Circulação de Mercadorias e da Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações e prestações diretamente vinculadas às realizações da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, ou aos eventos a elas relacionados

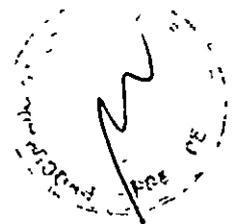
A presente proposta de Lei visa estabelecer o mesmo tratamento tributário dispensado pelos demais entes públicos estaduais e municipais que irão sediar a Copa do Mundo FIFA 2014, bem como, pela União que já sinalizou no sentido de conceder benefícios fiscais de sua competência

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como da aprovação de vossos ilustres pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2009

  
**Cid Ferreira Gomes**  
Governador do Estado do Ceará

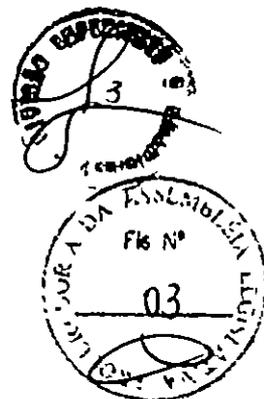
Ao Exmo Sr  
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





Estado do Ceará

PROJETO DE LEI



Concede a isenção do Imposto sobre a Operação de Circulação de Mercadorias e da Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações e prestações diretamente vinculadas às realizações da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, ou aos eventos a elas relacionados

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta

**Art. 1º** Ficam isentas do Imposto sobre a Operação de Circulação de Mercadorias e da Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), as operações internas e de importação realizadas com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, a serem definidos em regulamento, bem como a prestação do serviço de transporte interestadual e intermunicipal, para realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014 ou a eventos a elas relacionados

§ 1º O benefício fiscal previsto no **caput** somente se aplica às pessoas físicas, jurídicas ou a elas equiparadas, devidamente credenciadas pela FIFA e autorizadas por ato específico da Secretaria da Fazenda para aquisição ou fornecimento de bens, produtos ou serviços, diretamente vinculados e necessários a Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014

§ 2º O disposto neste artigo estende-se às doações realizadas, ao final das competições, a qualquer ente, relacionado nos incisos do § 1º deste artigo e a órgãos públicos federais, estaduais e municipais

**Art. 2º** O benefício fiscal a que se refere esta Lei somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas com a isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação (II) e pelo Imposto sobre o Produto Industrializado (IPI)

**Art. 3º** A isenção prevista nesta Lei fica condicionada à seleção da capital do Estado do Ceará como uma das subsedes pela FIFA/Comitê Organizador Local – LOC para sediar a Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014

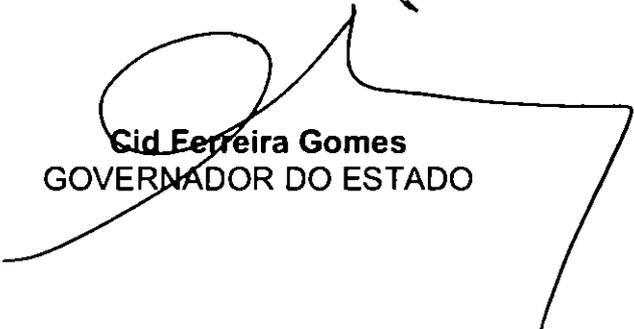


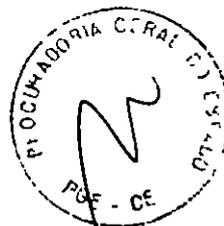
**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentar desta Lei



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

  
**Sid Ferreira Gomes**  
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
3ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 4/2/9

Presidente / Secretário



PUBLICADO

Em 4 de 2 de 9

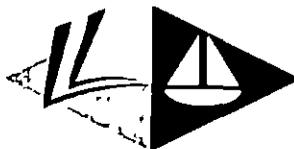
Guaraciara

De acordo com art 183

Do R. de Interjú - encaminhá-se a  
Curi. Justiça Indústria  
e Comércio e Orçamento.

Em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

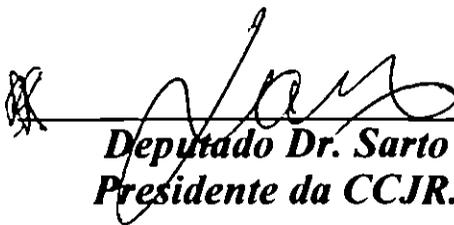


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem Nº 7.065 /2009.

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 06 / 02 /2009.**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Parecer n L0 001/09

Mensagem n 7 065

O EXMO SR Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n ° 7 065 apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que *“Concede a isenção do imposto sobre a Operação de Circulação de Mercadorias e da Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações e prestações diretamente vinculadas às realizações da Copa do Mundo FIFA 2014, ou aos eventos a elas relacionados.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que

*“Exercendo a competência a mim deferida pelo art 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989 encaminho à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a Proposta do Projeto de Lei em anexo, que concede a isenção do Imposto sobre a Operação de Circulação de Mercadorias e da Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações e prestações diretamente vinculadas às realizações da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, ou aos eventos a elas relacionados*

*A presente proposta de Lei visa estabelecer o mesmo tratamento tributário dispensado pelos demais entes públicos estaduais e municipais que irão sediar a Copa do Mundo FIFA 2014, bem como, pela União que já sinalizou no sentido de conceder benefícios fiscais de sua competência "*

Efetivamente o projeto em comento insere-se no art 60, § 2º, "d", da Carta Estadual, na forma do qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo leis que tratam sobre *concessão de subsídio ou isenção*, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições

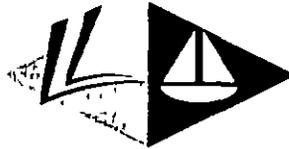
Desta feita, o Projeto de Lei em análise se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, que na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 09 de fevereiro de 2009



**José Leite Jucá Filho**  
**Procurador**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: MESA 60M N.º 7065 /2009.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. SÉRGIO AGUIAR

Comissão de Justiça, em 12 de Fevereiro de 2009

PARECER

FAVORÁVEL.

Sérgio Aguiar  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 12 de fevereiro de 2009.

Nelson Montez  
PRESIDENTE DA CCJR

**PARECER  
REUNIÃO**



ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT  CTASP  CDC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI  
 CSSS  CICTS  CFC  CCT  CECD  CARHM  CMADSA

**MATÉRIA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM 7065/09  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

**EMENTA**

AUTORIA: \_\_\_\_\_

RELATOR (A) DEPUTADO (A) SERGIO AGUIAR.

PARECER

FAVORÁVEL.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2009

Sergio Aguiar  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 12 de FEVEREIRO de 2009

Nelson Montezuma  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

~~10 Secret~~  
APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
BR. 12 de Junho de 2009

~~10 Secret~~  
APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
BR. 12 de Junho de 2009



**CONCEDE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DIRETAMENTE VINCULADAS ÀS REALIZAÇÕES DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA 2013 E DA COPA DO MUNDO FIFA 2014, OU AOS EVENTOS A ELAS RELACIONADOS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam isentas do Imposto sobre a Operação de Circulação de Mercadorias e da Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), as operações internas e de importação realizadas com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, a serem definidos em regulamento, bem como a prestação do serviço de transporte interestadual e intermunicipal, para realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014 ou a eventos a elas relacionados

§ 1º O benefício fiscal previsto no caput somente se aplica às pessoas físicas, jurídicas ou a elas equiparadas, devidamente credenciadas pela FIFA e autorizadas por ato específico da Secretaria da Fazenda para aquisição ou fornecimento de bens, produtos ou serviços, diretamente vinculados e necessários a Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014

§ 2º O disposto neste artigo estende-se às doações realizadas, ao final das competições, a qualquer ente relacionado nos incisos do § 1º deste artigo e a órgãos públicos federais, estaduais e municipais

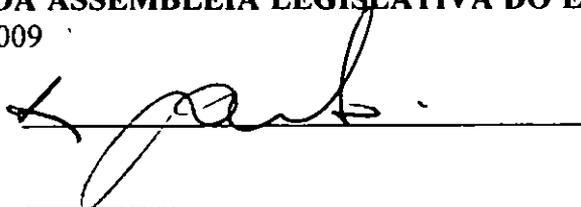
**Art. 2º** O benefício fiscal a que se refere esta Lei somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas com a isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação (II) e pelo Imposto sobre o Produto Industrializado (IPI)

**Art. 3º** A isenção prevista nesta Lei fica condicionada à seleção da capital do Estado do Ceará como uma das subdeses pela FIFA/Comitê Organizador Local – LOC, para sediar a Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentar desta Lei

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
12 de fevereiro de 2009

 PRESIDENTE

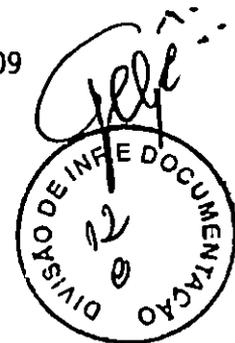
RELATOR

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 02 / 03 / 2009

Cid. Perreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.305, de 02.03.09



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO UM

**CONCEDE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DIRETAMENTE VINCULADAS ÀS REALIZAÇÕES DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA 2013 E DA COPA DO MUNDO FIFA 2014, OU AOS EVENTOS A ELAS RELACIONADOS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam isentas do Imposto sobre a Operação de Circulação de Mercadorias e da Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), as operações internas e de importação realizadas com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, a serem definidos em regulamento, bem como a prestação do serviço de transporte interestadual e intermunicipal, para realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014 ou a eventos a elas relacionados

§ 1º O benefício fiscal previsto no caput somente se aplica às pessoas físicas, jurídicas ou a elas equiparadas, devidamente credenciadas pela FIFA e autorizadas por ato específico da Secretaria da Fazenda para aquisição ou fornecimento de bens, produtos ou serviços, diretamente vinculados e necessários a Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014

§ 2º O disposto neste artigo estende-se às doações realizadas, ao final das competições, a qualquer ente relacionado nos incisos do § 1º deste artigo e a órgãos públicos federais, estaduais e municipais

**Art. 2º** O benefício fiscal a que se refere esta Lei somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas com a isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação (II) e pelo Imposto sobre o Produto Industrializado (IPI)

**Art. 3º** A isenção prevista nesta Lei fica condicionada à seleção da capital do Estado do Ceará como uma das subsedes pela FIFA/Comitê Organizador Local – LOC, para sediar a Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014

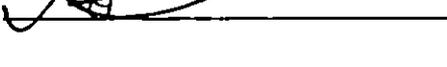
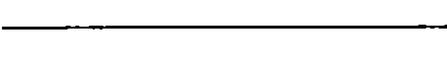
**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentar desta Lei

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
12 de fevereiro de 2009

DEP DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE



	DEP GONY ARRUDA 1 ° VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2 ° VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2 ° SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3 ° SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4 ° SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 01 DE 12 2 19...

... *f. u...*

LEI Nº 4305 de 2 13 19...

PUBLICADA EM 05 10 3 19...

... *f. u...* ...

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 24 3 19.....

*f. u...*